



قلم

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RDP-EP CONTRA O "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 5.FEV.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 22 de Novembro de 1991, o Conselho de Administração de Radiodifusão Portuguesa, E.P., apresentou, nos termos da alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, queixa contra o semanário "Expresso", já que este jornal publicou, na sua edição de 16 do mesmo mês, uma "notícia" que "é falsa e não corresponde à verdade dos factos".

Com efeito, a notícia - publicada na primeira página do "Expresso" e destacadamente titulada "Administradores da RDP dividem 'lucros por si próprios'" - é falsa, já que foi atribuído aos membros do Conselho de Administração da RDP, "no puro cumprimento estrito da lei", "um prémio de gestão correspondente a dois meses de remuneração, tudo conforme vem determinado na Resolução do Conselho de Ministros 29/89, de 26 de Agosto, e despacho conjunto dos Secretários de Estado das Finanças e do Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude de 19 de Março de 1991".

Acresce que, através da notícia, "o semanário 'Expresso' fez crer aos seus leitores que os membros do Conselho de Administração distribuíram por si próprios os

./.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

lucros da Empresa quando, efectivamente, o montante que foi atribuído aos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de gestão e não a uma distribuição de lucros".

I.2 - O semanário "Expresso", na edição seguinte - isto é, no dia 23 de Novembro - publicou uma outra notícia, com o título "RDP: razões de um equívoco", em que se escreve não só que a notícia da semana anterior continha algumas incorrecções como também se pede desculpa aos "visados, Cardoso de Menezes, Fausto Correia, Jaime Fernandes, Isilda Branquinho, João David Nunes e Arlindo Carvalho", ou seja, o Conselho de Administração da RDP a que se fazia referência na notícia sob o título "Administradores da RDP dividem lucros por si próprios", para além de inserir na integra um desmentido do Conselho de Administração da RDP.

I.3 - Na sequência do referido em I.2, oficiou-se, em 20 de Dezembro, ao Conselho de Administração da RDP para informar esta Alta Autoridade do que tivesse por pertinente.

I.4 - O Conselho de Administração da RDP respondeu, em 15 de Janeiro de 1992, considerando que "a queixa apresentada nessa Alta Autoridade contra o jornal 'Expresso' deixou de ter a necessária consistência, após a publicação, na edição de 23 de Novembro p.p. daquele semanário, da notícia 'RDP: razões de um equívoco'".

./.



7-1-17

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Acrescenta, no entanto, que, se essa segunda notícia não repara os danos causados pela primeira, sob o título "Administradores da RDP dividem lucros por si próprios", não é menos certo que a reparação há-de ser eventualmente obtida noutras instâncias - que não a Alta Autoridade para a Comunicação Social".

I.6 - Face ao conjunto dos factos trazidos a esta Alta Autoridade, não se solicitou ao semanário "Expresso" qualquer esclarecimento, já que este meio de comunicação social explicitou, devidamente, a sua posição na notícia que publicou no dia 23 de Novembro, também na primeira página, sob o título "RDP: razões de um equívoco".

### II - ANÁLISE E CONCLUSÃO

A carta do Conselho de Administração da RDP de 15 de Janeiro de 1992 traduz, face ao seu conteúdo, uma desistência da queixa apresentada em 22 de Novembro de 1991.

Na verdade, ao escrever-se que a queixa deixou de ter a necessária consistência, após a publicação, na edição de 23 de Novembro p.p. daquele semanário, da notícia "RDP: razões de um equívoco", não podemos deixar de considerar que o Conselho de Administração da RDP entende, face às atribuições e competências da A.A.C.S., que estará reparada a "falta de rigor da informação" insita à notícia "Administradores da RDP dividem lucros por si próprios".

./.

2



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

E, se esta reparação, neste âmbito, é um facto, só resta a esta Alta Autoridade, sem prejuízo de evidenciar as normais diligências e cuidados que qualquer meio de comunicação social deve tomar antes de publicar qualquer notícia que atinja a honorabilidade de cidadãos, deliberar que se archive o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Fevereiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM